

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

A/C Pregoeiro e equipe de apoio

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026, Processo Administrativo 424/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais pedagógicos, jogos educativos, recursos lúdicos e instrumentos didáticos destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajamar/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa **A C BEGALLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob n° **38.305.565/0001-50**, sediada na Rua Espanha, n° 601, apto 103, Centro, Cambé-PR, CEP 86.181-050, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Andressa Caroline Begalli, Portadora da Cédula de Identidade n° 10.495.730-7 e CPF n° 081.015.879-50, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar o pedido de:

IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios na elaboração do ANEXO I: Termo de Referência, onde ao analisá-lo, observamos exigência que dificulta os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da proporcionalidade, devido ao prazo de entrega imposto aos licitantes, conforme exposto abaixo:

I. DOS FATOS

No termo de referência, consta:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

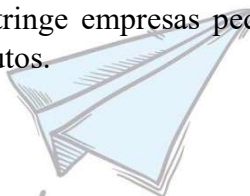
5.1. Da entrega e do recebimento dos materiais

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias corridos, contados da emissão de cada ordem de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

II. DA DESCRIÇÃO

Apesar da lei nº 14.133/2021 não apresentar um prazo mínimo basilar para que os entes públicos usem como parâmetro, não é razoável estipular um prazo impraticável.

Um prazo 7 dias corridos restringe empresas pequenas da região ou não, que precisarão manter em estoque os produtos.



Além de trazer custos e insegurança jurídicas aos licitantes, pois terão que manter por um ano os produtos em estoque, sem a certeza de que o órgão realizará a compra, visto que é um registro de preços.

É de notório conhecimento que a Administração não pode exigir um prazo para entrega exíguo, sendo que o prazo estabelecido no presente edital está restringindo a quantidade de participantes da licitação. E causará custos adicionais aos vencedores.

Ressalto novamente que o regime de contratação é “registro de preços”, como pode a administração exigir que o licitante vencedor entregue em sete dias? A melhor maneira para tal solução é aumentar o prazo de entrega, assim os fornecedores podem adquirir conforme a demanda do ente contratante e não terão custos com estoque por até 12 meses além de diminuir a insegurança jurídica de estoque que poderá não ser adquirido.

Veja, se o próprio contratante informa que os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias corridos após entrega, como pode exigir uma entrega em 7 dias? Visto que toda empresa, público ou privada possuem regras, prazos e normas, é preciso respeitar todas pessoa jurídica com normas e prazos viáveis e executáveis.

DO PEDIDO:

A presente Impugnação do Edital visa colaborar com o Serviço Público, solicitando a alteração do prazo de entrega para no mínimo 15 dias úteis.

Tal medida trará aos agentes públicos e ao órgão licitante segurança jurídica, cumprimento das leis e normas vigentes sanando os vícios e utilizando-se de critérios razoáveis e não conflitantes entre a Lei 14.133/2021, favorecendo a competitividade.

Sem mais para o momento,

Cambé, 18 de junho de 2026

Andressa Caroline Begalli
Representante Legal

